Recebido
12-08-2022
Thalia

Prefeitura Municipal de UMARI

Trabalhando juntos, crescemos mais!

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO NÚCLEO GESTOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXMO. PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, O SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de Lei:

Art. 1º – O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo de escolha, através de Seleção Pública Simplificada para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 2.º - O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3º desta Lei, será realizado através de avaliação escrita e curricular e terá caráter eliminatório.

§ 1.º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, através de seu corpo técnico ou através de contratação, convênio e/ou parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de escolha do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, que será realizadaa cada dois anos, não podendo ocorrer a seleção nos últimos três meses que antecedem as eleições municipais e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

§ 2.º - O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.

§ 3º - A vedação constante do § 1º, deste artigo, não se aplica à exoneração ou nomeação dos referidos cargos em comissão aprovados no processo seletivo homologado até o início daquele prazo.

Art. 3.º - Para concorrer aos cargos do Núcleo Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV - integrar o Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Umari, qualquer que seja a modalidade de vínculo, ou tê-lo integrado no ano anterior à seleção.

V - ter formação em curso de graduação de Pedagogia ou outra graduação com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar; e

VI - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia com comprovação em histórico escolar de disciplinas cursadas na área de gestão, que totalize no mínimo, duzentas e quarenta horas-aulas ou que tenha outra graduação, com pós- graduação na área de Gestão Escolar ou Administração Escolar, para o cargo de Diretor Administrativo.

VII - possuir graduação em licenciatura plena em Pedagogia, ou em caso de formação em outra área de conhecimento, apresentar pós-graduação na área da Educação, para o cargo de Coordenador Pedagógico.

VIII - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria de Educação do Estado do Ceará e Secretaria Municipal da Educação, entre outros.

Parágrafo único - Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nas redes oficiais de divulgação do Município.

Art. 4.º - Serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação da Secretaria Municipal de Educação, para os cargos de provimento em comissão, os candidatos aprovados para compor o Banco de Gestores Escolares na Seleção Pública Simplificada, prevista no art. 1° desta Lei.

§ 1.º - A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2.º - Durante o exercício do cargo em comissão poderá haver avaliação periódica do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais.

§ 3º - A nomeação de que trata o caput deste artigo será feita pelo período de dois anos, permitida a recondução por idêntico período subsequente.

§ 4º - Não haverá restrição ao candidato em participar de nova seleção pública para compor o Banco de Gestores Escolares, podendo ser indicado para uma unidade escolar diversa da sua última recondução.

§ 5º - O disposto nos §§ 3° e 4° deste artigo, apenas será possível para o profissional do magistério que apresente boa avaliação durante os anos em exercício no Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, não havendo em qualquer caso a restrição para o exercício alternado do mandato.

Art. 5.º - No caso de vacância dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, será nomeado candidato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os aprovados para o Banco de Gestores Escolares, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Quando o banco mencionado no caput deste artigo não dispuser de candidatos selecionados, poderá o Poder Executivo Municipal nomear profissional do magistério apto para ocupar os cargos em comissão pelo período remanescente.

§ 2º - Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental por exoneração, demissão, falecimento

ou conclusão do período do exercício.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto Municipal.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, 10 DE AGOSTO DE 2022.

*ALEX **SANDRO RUFINO** FERREIRA*
Prefeito Municipal de Umari

MENSAGEM DE LEI Nº 013 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Sr. Presidente;
Nobres Vereadores (as).

Ao passo que lhes cumpimento cordialmente, sirvo-me do presente documento para trazer ao conhecimento desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o processo de escolha para provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental e dá outras providências."** Visando a necessidade de adequação à deterinações do Ministério da Educação, bem como dar mais oportunidades e maior valorização para o magistério deste município.

O referido projeto tem como maior objetivo o provimento de cargos comissionados do Núcleo Gestor das Escolas Públicas municipais, implementando uma educação de forma adequada dando uma tônica para as relações que se estabelecem no espaço escolar.

A equipe gestora tem por função assegurar tenhamos uma visão clara e compartilhada do que é e como acontece a educação, a partir das diretrizes oferecidas por sua rede. Também tem por função mobilizar e convocar a comunidade escolar para aderir com convicção e entusiasmo aos programas, por meio de oficinas com alunos, encontros formativos com professores, ações de comunicação com famílias, reuniões com diferentes representações do meio estudantil.

Papel não menos importante a gestão escolar deve liderar um processo coletivo de reformulação do projeto político pedagógico da escola à luz da educação, gerando documentações coerentes e factíveis – com metas concretas e definição de responsáveis –, que contemple as expectativas (os sonhos) da comunidade escolar.

Destacamos também a V. Excelências que, recursos de complementação do FUNDEB, que são utilizados para o custeio dos profissionais do magistério, somente continuarão sendo repassados após a devida regulamentação do r. Projeto de Lei, conforme determinação do Ministério da Educação, necessitando esta Edilidade se adequar as normas impostas.

Diante da exposição de algumas das diversas funções positivas que tem a efetivação de um Núcleo Gestou Escolar, e a necessidade de manter os recursos repassados pela União para conseguirmos honrar os compromissos de pagamento dos profissionais do magistério, encaminhamos o presente Projeto de Lei para consideração e deliberação desta Augusta Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado, tudo nos moldes desta Casa.

Certo do pronto atendimento, elevo votos de estima e tamanha consideração a esta Augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, 10 DE AGOSTO DE 2022.

*ALEX **SANDRO RUFINO** FERREIRA*
Prefeito Municipal de Umari